

LEI N.º 2.313, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terrenos que especifica para fins de destinação à Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos, por meio de compra ou desapropriação amigável com manifestação espontânea do proprietário, a serem destinados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a sigla PMHIS, que será instituída por decreto baixado pelo Prefeito, a qual terá por finalidade precípua propiciar às famílias de baixa renda meios de acesso à moradia.

Art. 2º Os terrenos a serem adquiridos deverão ter as seguintes características básicas:

I – testada mínima de 10 m (dez metros); e

II – área total mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam criados dois grupos de bairros, consideradas as peculiaridades e especificidades dos mesmos, assim compreendidos:

I – Grupo I: Bairros Santa Clara, Mamoeiro, Industrial e Água Branca; e

II – Grupo II: outros bairros.

§ 1º Para o Grupo I, que compreende os Bairros Santa Clara, Mamoeiro, Industrial e Água Branca, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para efeito de aquisição dos respectivos terrenos:

I – para aqueles terrenos que não contam com os benefícios de energia elétrica e água, observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.313, de 8/7/2005)

II – para aqueles terrenos que contam com apenas um dos benefícios (energia elétrica ou água), observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

III – para aqueles terrenos que contam com os benefícios de energia elétrica e água, observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado.

§ 2º Para o Grupo II, que compreende os outros bairros, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para efeito de aquisição dos respectivos terrenos:

I – para aqueles terrenos que não contam com os benefícios de energia elétrica e água, observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado.

II – para aqueles terrenos que contam com apenas um dos benefícios (energia elétrica ou água), observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado.

III – para aqueles terrenos que contam com os benefícios de energia elétrica e água, observar-se-á o seguinte valor máximo:

a) R\$ 7,00 (sete reais) o metro quadrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai (MG), 8 de julho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 2.313, de 8/7/2005)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania